



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, s/n — Fone: 728-1286 — FAX 728-1316 - TELEX (81) 5580

CEP 55660-000 — Bezerros — PE

C. G. C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 380/93

DE: 26.04.93

EMENTA: Autoriza a concessão de subvenção social à entidade que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à entidade assistencial a baixo mencionada, no valor que a seguir discrimina:

I - ASSOCIAÇÃO MISTA RURAL GEÓRGIA MARIA DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no lugar denominado "Sítio Poço Verde", distrito deste município, inscrita no C.G.C. sob o nº 08863888/0001-06.....

..... Cr\$ 100.000.000,00

Parágrafo Único- A subvenção social estabelecida no caput deste artigo, destina-se a cobrir despesas de custeio da mencionada entidade assistencial, no exercício corrente, na área do ensino do 1º grau.

Art. 2º - A concessão da subvenção social prevista no artigo anterior, bem como, as transferências dos respectivos recursos financeiros, dar-se-ão com a observância das cautelas substanciada nos artigos 12 §, inciso I, 16, Parágrafo Único e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e as respectivas prestações de contas serão objeto de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado, de acordo com a legislação pertinente.



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n — Fone: 728-1286 — FAX 728-1316 - TELEX (81) 5580

CEP 55660-000 — Bezerras — PE

C. G. C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 380/93

DE: 26 .04.93

- 2-

Art. 3º - As despesas com a concessão da subvenção social objeto desta lei, correrão à conta da seguinte dotação orçametária:

II - 2.3.0 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

2.3.1 - GABINETE DO SECRETÁRIO

08070312.25 - Subvenções à entidades educacionais e/ou a estabelecimentos de ensino.

3.2.0.0- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.3.0- TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS

3.2.3.1- Subvenções Sociais

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerras, em  
26 de abril de 1993.

  
a) Amaro Rufino da Silva

PREFEITO